



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000  
www.camarademariana.mg.gov.br

## Exposição de Motivos

Dileto Plenário;

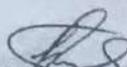
O Vereador que esta subscreve, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar PROJETO DE LEI pelas seguintes razões:

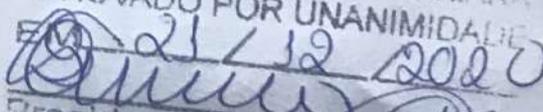
A Rua que hoje se chama MARGEM DA LINHA, deverá ser denominada como "RUA DA ENGENHOCA", A escolha do nome se dá pelo fato de que essa rua fornece acesso à Comunidade de Engenhoca, comunidade muito antiga e conhecida na região e sempre foi conhecida pelos moradores como Rua a Engenhoca.

Diante deste fato todos os moradores em comum acordo decidiram solicitar a renomeação como forma de oficializar o costume.

Esperando merecer deste Egrégio Plenário aprovação unânime a esta proposição, a pronta acolhida e sanção por parte do Executivo Municipal, subscreve apresentando, Saudações Legislativas.

Mariana, 21 de Outubro de 2020.

  
Gerson Teixeira da Cunha  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 21/10/2020  
  
Presidente  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 63 /2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 63

EM 22/10/2020 16:58

Stewart Spaulo

**“Dá denominação oficial a Rua da Engenhoça em Bandeirantes e dá outras providências”.**

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana **Aprova** e o Executivo **Sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica denominado “RUA DA ENGENHOÇA” a Rua localizada no Distrito de Bandeirantes que dá acesso à Comunidade de ENGENHOÇA.

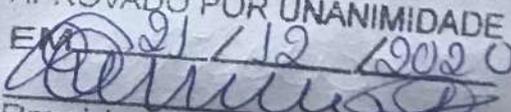
**Art. 2º.** – Que após aprovado, dê ciência aos moradores, aos órgãos prestadores de serviços públicos como Correio, CEMIG, serviços de telefonia e notifique a Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana para as providências cabíveis em relação ao assentamento de placa na referida Rua e a retificação nos mapas, assim como inserir na próxima revisão do Plano Diretor.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 21 de outubro de 2020.

  
Gerson Teixeira da Cunha  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 21/10/2020  
  
Presidente  
  
Secretário